



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I _____ Nº _____ 1.426/93

Altera para § 1º o § único e acrescenta o § 2º ao artigo 106, da Lei nº 1.177/89 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

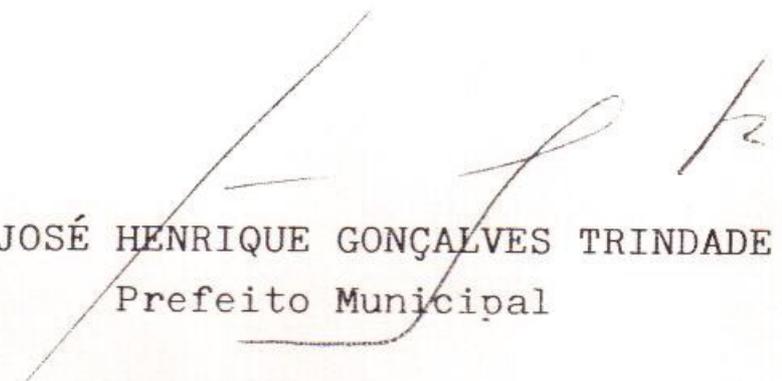
Artigo 1º - Fica alterado para § 1º o § único do artigo 106, da Lei nº 1.177/89 (Código Tributário Municipal).

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 106, da Lei nº 1.177/89, o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - A taxa de localização e funcionamento não incide sobre as entidades ou pessoas físicas cuja fiscalização esteja afeta aos Órgãos Federais criados por lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 26 DE JULHO DE 1.993.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal